

Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

REQUERIMENTO Nº/2018

Requeiro à Mesa diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o apelo, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto anexo. **DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, PARA ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA DE CARUARU.**

JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando para apreciação do poder executivo um anteprojeto para conceder uma bolsa auxílio aos Atiradores do Tiro de Guerra do Município de Caruaru, visto essa matéria não ser de competência do poder legislativo e sim uma das hipóteses de competência exclusiva conforme previsão do Art. 131 do regimento interno desta casa.

. Vejamos o que diz o Regimento interno em seu art. 131 inciso I:

Art. 131. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa das leis que:

I-disponham sobre **matéria financeira**, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos.

É de suma importância a presença do Tiro de Guerra em Caruaru no tocante à formação de nossos jovens que estão na faixa média dos 18-19 anos. Em sua maioria, ainda guardam muitos traços e manias da época da adolescência. Quando passam a servir o Exército Brasileiro, como atiradores do TG, passam a receber noções e ensinamentos básicos de civismo, patriotismo, respeito, cidadania e, principalmente, disciplina. Com algumas exceções, mas a grande maioria desses jovens transforma-se em homens responsáveis, dignos, equilibrados, educados e conscientes do seu papel na sociedade.

O reconhecimento dessa honrosa prestação de serviços à comunidade de forma geral incide em conceder garantias para que esses jovens continuem tendo possibilidades plenas de se formarem e oferecerem o seu melhor.



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

Vale ressaltar que não se trata de privilégios, mas, sim de um justo auxílio, haja vista que esses jovens vem de famílias na maioria das vezes onde os seus membros encontram desempregados ou origina-se de famílias de baixa renda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Setembro de 2018.

Autor

Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

ANTEPROJETO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização do Serviço Militar –PVSM para os Jovens do Tiro de Guerra 07/014 (TG 07/014) do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR – PVSM, destinado aos jovens inscritos no Tiro de Guerra de Caruaru, de caráter educativo e assistencial, coordenado pela Secretaria de Ordem Pública, visando a proporcionar e aprimorar a qualificação profissional para os jovens selecionados pelo TG 07/014.

Art.2º O Programa de Valorização do Serviço Militar tem por objetivo estimular a participação dos jovens no serviço militar obrigatório, que contribui de maneira decisiva na formação educacional e moral desses jovens.

Art.3º Todos os integrantes do Tiro de Guerra de Caruaru-Estado de Pernambuco farão parte deste programa e nele permanecerão até a conclusão do treinamento.

Art.4º O prazo da bolsa-auxílio será correspondente ao tempo em que o bolsista estiver participando do treinamento oferecido pelo Tiro de Guerra do Município de Caruaru-Estado de Pernambuco.

Art.5º O desligamento do bolsista ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ao fim do período de formação;

II – a qualquer tempo, mediante requerimento do bolsista;

III – quando o bolsista apresentar conduta incompatível com os objetivos e normas relativas ao PVSM;

IV – havendo desligamento do jovem do Tiro de Guerra de Caruaru, fato este que deve ser comunicado imediatamente pelo responsável por esta instituição.

Art.6º São direitos do bolsista:



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

I – curso específico de treinamento fornecido pelo Tiro de Guerra de Caruaru;

II – auxílio mensal de R\$ 100,00 (cem reais), quantia que pode ser reajustada por Decreto do Executivo;

Art.7º O bolsista deverá frequentar o Tiro de Guerra de Caruaru, nos dias, locais e horários determinados pelo Chefe da Instrução da referida corporação.

Art.8º A bolsa-auxílio referida nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual subsequente.

Parágrafo Único – Para os exercícios subsequentes serão incluídas, anualmente, dotações próprias no Orçamento para o atendimento das obrigações prevista nesta Lei.

Art.10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Setembro de 2018.

.

Autor